## COMISSÕES EM CONJUNTO

Proposição: **Projeto de Lei nº 116/2024**

Autoria: **Defensoria Pública do Estado de Roraima**

Ementa: **"Altera a Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências" e dá outras providências".**

## RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 116/2024, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que "Altera a Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências" e dá outras providências".

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

Por determinação da Mesa Diretora desta Casa, a Proposição foi encaminhada para apreciação e deliberação das Comissões em Conjunto, em conformidade com os artigos 71, 75 e 277, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

## PARECER DO(A) RELATOR(A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 116/2024, de autoria dda Defensoria Pública do Estado, que "Altera a Lei nº 853, de 27 de junho de 2012, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências" e dá outras providências".

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelo Eminente Autor da proposição, ao asseverar que "o projeto propõe a criação da Diretoria de Compras e Licitações (DCL) na Defensoria Pública, que será uma unidade administrativa

responsável pela gestão de compras, credenciamentos e licitações, abrangendo todos os processos e procedimentos relacionados. A DCL será chefiada por um Diretor de Compras e Licitações, indicado e nomeado pelo Defensor Público-Geral, que terá a missão de adequar as práticas de licitações da DPE às normas e orientações da Lei n. 14.133/2021, bem como propor edição de normas internas complementares, quando necessário".

**Atinente ao aspecto formal**, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, vez que a Carta Estadual confere à Autoridade Autora a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar. *In verbis*:

> **Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

**Atinente ao aspecto material**, a proposição encontra guarida na Constituição Federal de 1988, vez que o projeto de lei em análise visa instituir na Defensoria Pública do Estado diretoria técnica e especializada na gestão de licitações e contratações públicas, contribuindo com a eficiência da administração pública e estrita observância da legalidade durante a execução da atividade atípica da Defensoria Pública de Roraima. Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Importa frisar que a gestão de compras e licitações é uma atividade complexa e delicada, que envolve a aplicação da legislação específica, a observância dos princípios administrativos, a análise de custo-benefício, a verificação da qualidade e da regularidade dos fornecedores, a fiscalização dos contratos, entre outras atribuições. Essa atividade requer conhecimento técnico, experiência e capacitação dos servidores envolvidos, bem

como o uso de ferramentas adequadas para o planejamento, a execução e o controle das contratações públicas.

A criação de uma diretoria especializada na gestão de compras e licitações na Defensoria Pública do Estado visa atender a essas demandas, dotando a instituição de uma estrutura organizacional mais eficaz, racional e moderna, que possa proporcionar maior agilidade, economia e segurança nas aquisições de bens e serviços necessários ao seu funcionamento. Além disso, a medida contribui para a padronização dos procedimentos licitatórios, a otimização dos recursos orçamentários, a prevenção de irregularidades e a prestação de contas à sociedade.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

## VOTO

Diante o exposto, **opino pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 116/2024**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2024.

**JORGE EVERTON** BARRETO GUIMARÃES
Relator